



[Handwritten signature]

Funcionário Responsável

MENSAGEM DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 027/2019

Maringá, 15 de março de 2019.

Exmo. Senhor Presidente:

Encaminho à apreciação de Vossas Excelências a anexa proposta que altera dispositivos da Lei Complementar n. 1.073/2017, lei esta que institui o programa de alimentação do trabalhador no âmbito do Poder Executivo do Município de Maringá.

Com a nova redação, passa a ser direito da servidora em licença-maternidade a percepção do vale-alimentação. Ademais, seguindo a proposta de recomposição salarial 2018/2019, seu valor passa a ser de R\$ 337,50 (trezentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos), com a redução da contrapartida dos servidores de 20% (vinte por cento) para 18,5% (dezoito inteiros e cinco décimos por cento).

Esta, Excelências, é a matéria e suas razões, o qual solicitamos que se digne esta Casa apreciar, nos termos do art. 29, § 1º, II, e seguintes da Lei Orgânica do Município. Na ausência de outro particular, colhemos o ensejo para reiterar a Vossas Excelências protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

[Handwritten signature of Ulisses de Jesus Maia Kotsifas]
ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
MÁRIO HOSSOKAWA
Presidente da Câmara Municipal de Maringá



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º

Autor: Poder Executivo

Altera dispositivos da Lei Complementar n. 1.073/2017, que Institui o programa de alimentação do trabalhador no âmbito do Poder Executivo do Município de Maringá.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso das atribuições legais, sanciono a seguinte:

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. Ficam alterados os seguintes dispositivos da Lei Complementar n. 1.073/2017:

“Art. 1º. (...)

§ 2º. O valor do auxílio será de R\$ 337,50 (trezentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos).

(...)

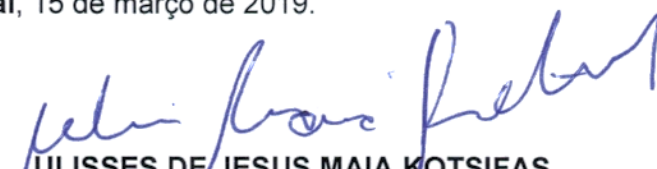
§ 4º. A participação do trabalhador será de 18,5% (dezoito inteiros e cinco décimos por cento) do custo direto do benefício.

Art. 3º. (...)

IV – devido quando o servidor estiver gozando de licença, exceto quanto à licença-maternidade”.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, 15 de março de 2019.


ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Maringá, 18 de março de 2019.

Ao GAPRE,

Assunto: Mensagem de Lei 027/2019.

Venho à presença de Vossas Senhorias, expor a análise orçamentária da Mensagem de Lei Complementar nº. 027/2019:

a) Quanto ao parágrafo segundo do Art. 1º “o auxílio será de R\$ 337,50”

Conforme planilha do RH a ampliação do vale alimentação de R\$ 312,50 para R\$ 337,50 provocará um aumento de R\$ 3.602.400,00 (três milhões, seiscentos e dois mil e quatrocentos reais) de gastos com o vale. A suplementação desse montante é possível ser realizada mediante decreto. Pretendemos realizar as suplementações à medida que for necessário por meio da economia com horas extraordinárias.

b) A participação do trabalhador será de 18,5%

A redução percentual da participação do trabalhador não causará aumento dos gastos do município com a manutenção do vale alimentação. Portanto, não há óbice orçamentário.

c) Ampliação para o período de licença maternidade

Conforme planilha do RH a ampliação do vale alimentação para as gestantes incrementará R\$ 864.024,47 (oitocentos e sessenta e quatro mil e vinte e quatro reais e quarenta e sete centavos) de gastos com o vale. Pretendemos realizar as suplementações com a mesma economia que subsidiará o item “a” deste parecer.

Atenciosamente,

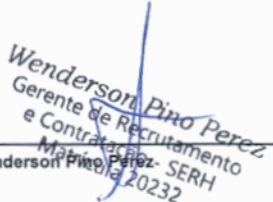

Orlando Chiqueto Rodrigues
Secretário de Fazenda

CÁLCULO DE IMPACTO DO VALE ALIMENTAÇÃO PARA GESTANTES					
ANO	Servidores	Total Dias	Média	Meses (30 dias)	
2017	424	74101	174,76	5,82	
2018	449	79677	177,45	5,91	
MÉDIA	436,5	76889	176,105	5,865	

CÁLCULO DO VALE COM AUMENTOS PROPOSTOS					
		DE (R\$ 312,50)		PARA (R\$ 337,50)	
	Servidores	Mensal	Anual	Mensal	Anual
Atual	12008	3.752.500,00	45.030.000,00	4.052.700,00	48.632.400,00
c/Gestantes	436,5	136.406,25	800.022,66	147.318,75	864.024,47
TOTAL	12444,5	3.888.906,25	45.830.022,66	4.200.018,75	49.496.424,47

Valor Vale	Contrapartida	Líquido	Total Anual	Diferença
312,50	62,50	250,00	45.030.000,00	
337,50	62,44	275,06	49.496.424,47	4.466.424,47

Maringá, 15 de Março de 2019.


 Wenderson Pino Perez
 Gerente de Recrutamento
 e Contratação - SERH
 Matrícula 20232